155 Verso

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 13 dias do mês de dezembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Amado Cilton Rosa.**

Às 09:00hs(nove horas) do dia 13 de dezembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. **Desembargador Amado Cilton Rosa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. **Juízes Liberato Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima.** Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Doutor Luiz Augusto Santos Lima.** Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida, deu início ao julgamento dos processos em mesa. **Autos 2.149/94 - Procedência: Dianópolis(25ª Zona) - Assunto: Ação penal eleitoral por infringência aos artigos 290 e 350 do Código Eleitoral - Requerente: O Ministério Público Eleitoral - Requerido: Alexandre Batista Cerqueira(Adv. Dr. Marcos Antonio da Silva Modes) - Relator: Exmo Sr. Juiz Bernardino Lima Luz. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.** O Tribunal, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator, recebeu a Denúncia no que se refere ao delito do art. 290 do Código Eleitoral, rejeitando-a no tocante ao art. 350 do mesmo Diploma Legal, uma vez que nesse ponto o autor não indicou em que consistiu a Ação do Acusado. Votou divergentemente o Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa, pela rejeição total da Denúncia, por inepta. Absteve-se de votar os Exmos. Srs. juízes Marco Villas Boas, pelo parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa e Jõao Francisco Ferreira, por não se achar habilitado para proferir o seu voto. **Autos 2.309/94 - Procedência: Cristalândia(13ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PT. em Cristalândia - Requerente: O Presidente do Diretório Municipal de PT - Divino Donizeti B. Nogueira - tsRelator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. DECISÃO UNÂNIME.** O Tribunal, por unânimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator e acolhendo o parecer Ministerial, decidiu pelo deferimento do pedido de Registro de Diretório do PT em cristalândia, ficando determinado que se proceda ás devidas anotações nesta Corte. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa. **Autos 2.283/94 - Procedência: Rio dos Bois(5ª Zona) - Assunto: Pedido de Registro de Diretório Municipal do PDT em Rio dos Bois - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PDT/TO - João Telmo Valduga - Relator: Exmo. Sr. juiz João Francisco Ferreira. DECISÃO UNÂNIME** - O Tribunal decidiu, por unânimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator e desacolhendo o parecer oral do douto representante do Ministério Público, pelo deferimento do pedido de Registro de Diretório Municipal em Rio dos Bois, nos termos das Leis 6.817/80 e 6.957/81. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco,

JUSTIÇA ELEITORAL

por afinidade, com o Exmo. Sr. Des. Liberato Pôvoa. **Autos 2.434/94 - Procedência: Nova Rosalândia(13ª Zona) - Assunto: Pedido de Registro de Diretório Municipal do PDT em Nova Rosalândia/TO - Requerente: O Presidente do Diretório Regional do PDT/TO - João Telmo Valduga - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira. DECISÃO UNÂNIME** - O Tribunal decidiu, por unânimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator e desacolhendo o parecer oral do douto representante do Ministério Público, pelo deferimento do pedido de Registro de Diretório Municipal em Nova Rosalândia, nos termos das Leis 6.817/80 e 6.957/81, procedendo-se as anotações de praxe. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Des. Liberato Pôvoa. **Autos 2.430/94 - Procedência: Monte Santo(7ª Zona) - Assunto: Pedido de Registro de Diretório Municipal do PDT em Monte Santo/TO - Requerente: O Presidente do Diretório Regional do PDT/TO - João Telamo Valduga - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima. DECISÃO UNÂNIME.** O Tribunal decidiu, por unânimidade, nos termos do votos o Exmo. Sr. Relator e desacolhendo o parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido de Registro de Diretório Municipal do PDT em Monte Santo, com as cautelas da lei. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Des. Liberato Pôvoa. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 09hs50min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo (Ernandes Trajano Ferreira) Secretário, que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÔVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCO VILLAS BOAS

Certifico e dou fé que esta folha pertence à Ata da sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 1994

Palmas 13/12/94

Ernandes Trajano Ferreira
Atendente Judiciário - TRE - TO
MATR. - 30925023

JUSTIÇA ELEITORAL

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente:Dr.LUIZ AUGUSTO SANATOS LIMA
Proc Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha pertence a Ata da sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1994

Palma-TO, 13 / 12 / 94

Fernando Araújo Ferreira
Atendente Judiciário - TRE - TO
MATR. - 30925023